

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA
ESCOLA BÁSICA MANOEL DE OLIVEIRA



CORONAVÍRUS – COVID-19



DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANOEL DE OLIVEIRA. PORTO
(SEDE: ESCOLA BÁSICA MANOEL DE OLIVEIRA, PORTO)
CODIGO - 152195

1 – INTRODUÇÃO

O presente Plano de Contingência desenvolve e atualiza o documento aprovado em março de 2020 e decorre das orientações do Ministério da Educação e da Direção Geral de Saúde para o ano letivo 2020/2021, nomeadamente as orientações para a realização em regime presencial das aulas práticas de Educação Física e a orientação da DGS 036/2020 de 25/08/2020 (Desporto e Competições Desportivas).

Tem como estratégia dar prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão do Coronavírus.

2– ENQUADRAMENTO

2.1- O Coronavírus (CID10)

É uma família de vírus que causam infeções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registados na China. Provoca a doença chamada COVID-19.

Transmite-se por:

- Gotículas respiratórias;
- Contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em espaços fechados.

A transmissão de pessoa para pessoa ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas e ainda através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos).

2.2– Principais sintomas

Os sintomas são semelhantes a uma gripe. O coronavírus provoca infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória e cansaço).

2.3- Tempo de incubação

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 1 a 14 dias. Como medida de precaução a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.



DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANOEL DE OLIVEIRA. PORTO
(SEDE: ESCOLA BÁSICA MANOEL DE OLIVEIRA, PORTO)
CODIGO - 152195

3 – PLANO DE CONTINGÊNCIA

A infeção pode determinar a redução das atividades escolares e desportivas, implicando a adoção de um regime misto (simultaneamente presencial e não presencial) ou de um regime totalmente não presencial, dependendo das situações concretas que eventualmente possam ocorrer. A redução das atividades escolares e desportivas será sempre decidida pelo Delegado de Saúde e DGESTE.

Os diferentes regimes terão uma organização e um desenvolvimento que serão descritos no “Plano de Atuação e Desenvolvimento dos Regimes de Ensino-Aprendizagem” do ano letivo 2020/2021.

3.1 – Procedimentos preventivos

Os membros da comunidade educativa (alunos, professores, funcionários, atletas e dirigentes de clubes) que tenham sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se no estabelecimento de ensino ou pavilhão, e devem contactar o SNS24.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

3.2 - Medidas de prevenção diária

- ✓ Uso obrigatório de máscara no recinto escolar por todas as pessoas (alunos, profissionais, encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos).
- ✓ No caso da disciplina de Educação Física é dispensado o uso de máscara durante a realização de exercício físico.
- ✓ Higienizar as mãos com álcool gel à entrada do edifício escolar e Pavilhão.
- ✓ Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- ✓ Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- ✓ Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- ✓ Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- ✓ Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- ✓ Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.
- ✓ Deve evitar-se concentrações nas idas às casas de banho.
- ✓ Evitar o uso de equipamentos com superfícies porosas (como por exemplo colchões).
- ✓ Garantir o distanciamento físico recomendado (2m em contexto de não realização de exercício físico, e de 3 metros em contexto de realização de exercício físico).
- ✓ É obrigatória a desinfecção dos balneários após cada utilização por turma/grupo.
- ✓ Não é permitida a utilização dos balneários para tomar banho, e cada um deve ser ocupado apenas por uma turma ou equipa.
- ✓ É obrigatória a desinfecção do calçado (no tapete específico) na entrada do pavilhão desportivo.



DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANOEL DE OLIVEIRA. PORTO
(SEDE: ESCOLA BÁSICA MANOEL DE OLIVEIRA, PORTO)
CODIGO - 152195

- ✓ É obrigatória a desinfecção do material desportivo usado em cada aula ou treino, no fim da atividade e antes de qualquer nova utilização.
- ✓ Sempre que possível o acesso aos balneários deverá ser efetuado pelo lado esquerdo do corredor, e a saída pela zona verde (dentro do ringue desportivo) mas sem entrar nas zonas marcadas para atividade desportiva, para que a circulação interna se efetue apenas num sentido e evitando o cruzamento de pessoas.
- ✓ Serão afixados na entrada do Pavilhão Desportivo, cartazes elucidativos sobre as medidas de combate ao COVID 19, fornecidos pela DGS, bem como o número do **SNS 24 (808 24 24 24)**.
- ✓ Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc.
- ✓ As pessoas externas (Encarregados de Educação, fornecedores, etc) só devem entrar no recinto escolar quando tal for imprescindível.
- ✓ Privilegiar a via digital ou telefónica nos procedimentos administrativos e nos contactos com os Encarregados de Educação.
- ✓ Nos casos em que seja necessário reunir presencialmente, estas reuniões deverão ser, preferencialmente, individuais ou em pequenos grupos.
- ✓ Sempre que possível, deve ser maximizado o distanciamento físico, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
- ✓ As salas e os espaços comuns devem ter, sempre que possível, as janelas e as portas abertas para permitir uma melhor circulação de ar.
- ✓ Sempre que possível as aulas de cada turma devem decorrer na mesma sala, com lugar fixo por aluno e por mesa.
- ✓ As mesas devem estar dispostas com a mesma orientação (alunos sempre virados para o quadro).
- ✓ Nas atividades desportivas deve-se privilegiar desportos e atividades individuais e sempre que possível ao ar livre.
- ✓ Promover a utilização de calçado exclusivo no acesso às instalações desportivas.
- ✓ Aumentar a frequência de desinfecção dos espaços físicos, mobiliário e equipamentos.
- ✓ Os intervalos entre aulas serão de 5 minutos, com exceção do 2º da manhã e o 3º da tarde que serão de 15 minutos.
- ✓ Os circuitos de circulação no edifício escolar estão assinalados e são de cumprimento obrigatório.
- ✓ O refeitório e bufete terão normas específicas definidas pela direção.
- ✓ A biblioteca, sala de estudo, sala de gestão comportamental, terão normas específicas definidas pelos respetivos coordenadores em articulação com a Direção.
- ✓ Os alunos não podem trazer para a escola bolas ou outros objetos de partilha.
- ✓ Os alunos não devem partilhar o telemóvel entre si.
- ✓ Na ausência de um Professor a uma aula, este será substituído, sempre que possível, por um professor da Sala de Estudo, ou da Sala de Gestão Comportamental ou da Biblioteca e de preferência da mesma disciplina.



DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANOEL DE OLIVEIRA. PORTO
(SEDE: ESCOLA BÁSICA MANOEL DE OLIVEIRA, PORTO)
CODIGO - 152195

3.3 – Medidas específicas para treinos e competições

Para além das medidas referidas no ponto anterior, deverão ainda ser aplicadas as seguintes:

- ✓ Durante os treinos e jogos, os dirigentes dos clubes deverão estar sentados nas bancadas junto ao recinto de prática desportiva, mantendo as distâncias de segurança.
- ✓ Não é permitida ter assistência nos treinos e jogos.
- ✓ Os responsáveis de cada clube serão responsáveis pela divulgação, aos seus atletas, das normas implementadas no pavilhão desportivo.
- ✓ Os responsáveis de cada clube serão responsáveis pela manutenção de uma lista atualizada dos nomes, e contactos dos seus atletas.
- ✓ Os responsáveis de cada clube deverão assinar o Código de Conduta / Termo de Responsabilidade, previsto na Orientação 036/2020 de 25/08/2020.

3.4 – Gestão de caso

3.4.1 – Área de isolamento, circuito da mesma e ponto focal

Na Escola Básica Manoel de Oliveira o espaço de isolamento para alunos será a sala existente em frente do PBX (gabinete Médico).

No Pavilhão Desportivo, nos períodos onde não haja aulas, o espaço de isolamento será a sala existente no interior da arrecadação de material.

O trajeto para a sala de isolamento deve cumprir o circuito de circulação assinalado.

O ponto focal (responsável pelos contactos) será o Professor Nuno Carvalho, sendo substituído quando necessário pela Ana Pais Lopes.

3.4.2 – Atuação da Escola num caso suspeito de COVID-19

De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (temperatura = ou > a 38º C, tosse ou dificuldade respiratória), podendo existir outros sintomas entre os quais dor de garganta, dores musculares, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros.

Um profissional que apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de COVID-19, informa a direção da escola e, caso se encontre na escola, dirige-se para a sala de isolamento. Já na sala de “isolamento” contacta a linha SNS 24 **(808 24 24 24)**.

No caso de ser um aluno, este deve ser acompanhado por um docente ou funcionário até à sala de isolamento. Quem acompanhe o aluno deve cumprir as precauções básicas de controlo da infeção (evitar a proximidade/contacto físico e lavar as mãos).

O profissional deve verificar a temperatura do aluno, contactar de imediato o Encarregado de Educação, devendo este dirigir-se à escola e ligar à linha SNS 24 **(808 24 24 24)**.

O ponto focal ou o seu substituto pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do Encarregado de Educação.



DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANOEL DE OLIVEIRA. PORTO
(SEDE: ESCOLA BÁSICA MANOEL DE OLIVEIRA, PORTO)
CODIGO - 152195

Se o Encarregado de Educação não proceder ao contacto telefónico a Autoridade de Saúde deve ser informada pelo Diretor ou pelo Ponto Focal.

Após avaliação, o profissional do SNS 24 informa o seguinte:

- Se não for considerado um caso suspeito de COVID-19, define os procedimentos adequados à situação clínica;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19 o SNS 24, encaminhará para uma das seguintes formas:
 - Autocuidado: isolamento em casa;
 - Avaliação clínica nas áreas dedicadas COVID-19 nos cuidados de saúde primários;
 - Avaliação clínica em serviço de urgência.

Caso exista um caso suspeito de COVID 19 triado pela SNS24, ou outras linhas de triagem é contactado de imediato a Autoridade de Saúde.

Neste caso a Autoridade de saúde:

- Prescreve o teste e encaminha para a sua realização;
- Esclarece o caso suspeito sobre os procedimentos a adotar.

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização do teste deve ser feita em viatura própria ou em viatura própria do Encarregados de Educação. Deve ser sempre utilizada máscara durante o transporte. Não utilizar transporte público coletivo.

A Autoridade de Saúde procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde deve prosseguir com a investigação epidemiológico, se necessário:

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio dos Contactos;
- Avaliação ambiental.

A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;



DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANOEL DE OLIVEIRA. PORTO
(SEDE: ESCOLA BÁSICA MANOEL DE OLIVEIRA, PORTO)
CODIGO - 152195

- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Sempre que seja validado pela Autoridade de Saúde um caso suspeito, o Diretor do Agrupamento informa de imediato o Delegado Regional de Educação.

3.4.3 – Atuação da escola perante um caso confirmado de COVID-19 fora da escola

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora da escola, devem ser seguidos os seguintes passos:

- 1.º** - Perante a comunicação à escola, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o Ponto Focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino.
- 2.º** - A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.
- 3.º** - A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):
 - Inquérito epidemiológico;
 - Rastreio de contactos;
 - Avaliação ambiental.
- 4.º** - De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:
 - Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
 - Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;
 - Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

3.4.4 – Medidas a adotar pelo caso confirmado

Perante um caso com teste laboratorial positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada.

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas curadas quando:



DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANOEL DE OLIVEIRA. PORTO
(SEDE: ESCOLA BÁSICA MANOEL DE OLIVEIRA, PORTO)
CODIGO - 152195

- Apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos, e

- Apresentam teste laboratorial negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao estabelecimento de educação ou ensino.

3.4.5 - Rastreio de contactos

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende três passos:

1º - Identificação dos contactos – Identificação de todas as pessoas (contactos) que estiveram potencialmente expostos a um caso de COVID-19.

2º - Estratificação de acordo com a avaliação de risco, através da investigação e comunicação com os contactos identificados.

3º - Implementação profilática, vigilância ativa e passiva entre outros.

3.4.6 – Identificação dos contactos

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes.

3.4.7 – Classificação dos contactos

O risco de contrair infeção por Coronavírus é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica.

3.4.8 – Implementação de medidas

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas.



DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANOEL DE OLIVEIRA. PORTO
(SEDE: ESCOLA BÁSICA MANOEL DE OLIVEIRA, PORTO)
CODIGO - 152195

MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Isolamento profilático no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- Teste laboratorial para deteção do COVID-19;
- Vigilância ativa durante 14 dias, desde a data da última exposição.

ATENÇÃO:

A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” e os procedimentos de “Rastreamento de contactos” do presente documento.

A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam sujeitos aos procedimentos de vigilância passiva, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

3.4.9 – Medidas coletivas a adotar pela Escola

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional. Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.



DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANOEL DE OLIVEIRA. PORTO
(SEDE: ESCOLA BÁSICA MANOEL DE OLIVEIRA, PORTO)
CODIGO - 152195

3.4.10 - Gestão de surtos

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes Cenários:

A. “Surto” numa turma: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte. Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;

B. “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;

C. “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;

D. “Surto” sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de educação ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na avaliação de risco, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- Distanciamento entre pessoas;
- Disposição e organização das salas;
- Organização das pessoas por coortes;
- Organização estrutural do estabelecimento, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- Ventilação dos espaços;
- Período entre o início de sintomas e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

Como tal, é importante ressaltar que a avaliação de risco deve ser feita caso a caso, pela Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar.

IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controle a implementar, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.



DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANOEL DE OLIVEIRA. PORTO
(SEDE: ESCOLA BÁSICA MANOEL DE OLIVEIRA, PORTO)
CODIGO - 152195

* O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional. No tabela seguinte apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção de Saúde Pública e respetivas medidas que são recomendadas devem decorrer de uma minuciosa avaliação caso a caso. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

MEDIDAS A IMPLEMENTAR EM CONTEXTO DE SURTO

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	A Autoridade de Saúde Local decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controle a implementar, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Isolamento dos casos;• Rastreio de contactos;• Isolamento profilático dos contactos de alto risco;• Realização de testes laboratoriais aos contactos de alto risco
B	A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos;• Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.
C	A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
D	Autoridade de Saúde Local, em articulação com as Autoridades de Saúde Regional e Nacional, pode considerar a necessidade de escalar as medidas, avaliando o encerramento temporário do estabelecimento de educação ou ensino. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base no controlo da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade escolar.

COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É fundamental envolver os parceiros da comunidade educativa para apoiar o estabelecimento de educação ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão do COVID-19.

A comunicação tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também a adoção de comportamentos de proteção da saúde na comunidade escolar e nos parceiros.

Pela sua importância estratégica, a articulação com os parceiros da comunidade educativa, deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia



DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANOEL DE OLIVEIRA. PORTO
(SEDE: ESCOLA BÁSICA MANOEL DE OLIVEIRA, PORTO)
CODIGO - 152195

de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial na resposta a um surto.

Neste âmbito deverão ser seguidos os seguintes passos:

1º - A Autoridade de Saúde Local procede à ativação da Equipa de Saúde Pública para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2. Estas equipas devem ser criadas pelos Agrupamento de Centros de Saúde (ACeS) e lideradas pela Autoridade de Saúde em articulação com a Equipa de Saúde Escolar.

2.º - Perante um surto de COVID-19 ou um caso com grande transcendência social, a Autoridade de Saúde Local informa a Comissão Municipal de Proteção Civil, garantido assim a fácil articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência pela Comissão Municipal de Proteção Civil, sempre que tal se justifique.

3.º - De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Direção do Agrupamento o risco e as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar.

4.º - Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção do Agrupamento informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

5.º - A Direção do Agrupamento assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para garantir o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de Saúde. Neste processo o papel das Autarquias é fundamental.

O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

4 – EQUIPA DE ACOMPANHAMENTO

A equipa de acompanhamento será constituída pelo Subdiretor, a Encarregada dos Assistente Operacional, a Coordenadora do PES, um representante da Associação de Pais, um responsável da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde e, sempre que possível, um representante do Centro Saúde. Esta equipa deve coordenar a implementação do Plano de Contingência e promover ações de sensibilização para a comunidade escolar.

Porto, setembro de 2020

O Diretor,
Arnaldo Lucas